



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **11** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2019 - SME 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 190 / 2019 6

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 / 2019 6

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 / 2019 7

LEI Nº 4.914 / 2019 8

PORTARIANº 18.887 / 2019 8

CONTABILIDADE / TESOUREARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 9

NOTIFICAÇÃO 9

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019 10

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 163/2018 10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2019 10

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2019... 10

TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 094/2018 10

TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 096/2018 11

TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 097/2018 11

TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 100/2018 11



ATOS OFICIAIS

CISARF CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229

ATOS ADMINISTRATIVOS

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2019 - SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Minas Gerais, 993 – Centro – Fernandópolis/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2019-SME

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, **CONVOCA**, com base na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Edital publicado na Imprensa Oficial do município na data de 23 de janeiro de 2019 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 004/2018, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função de **Professor de Educação Básica I Ensino Fundamental e Professor Educação Básica II Língua Portuguesa** a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua: Minas Gerais, nº 993, centro, Fernandópolis-SP, no dia **23 de setembro de 2019 (SEGUNDA-FEIRA) às 09H00**, a fim de participar da sessão de atribuição de classes e/ou aulas livres, em decorrência da implantação da Lei Complementar nº 186/2019, e/ou em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 8.204 de 11 de dezembro de 2018 e legislação vigente, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**, conforme segue:

LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RG	NOTA	ESPEC	NASCIMENTO	FILHOS	>= 60 ANOS
12	FRANCIELE BORGES CHISTELLI	40.558.243-2	8	3	13/01/1988	1	Não
13	MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	16.398.753-1	8	2	05/11/1959	0	Não
14	IGOR JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA	49.788.598-0	8	2	06/06/1997	0	Não
15	ILTON ROGÉRIO CAMPOS	MG18.625.266	8	1	09/01/1973	2	Não
16	SILVIA MARIA VILA RIOS	12.740.744-3	7	2	11/07/1965	0	Não

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RG	NOTA	ESPEC	NASCIMENTO	FILHOS	>= 60 ANOS
226	THAYNÁ GABRIELLE SANTOS	45.918.847-1	10	3	06/09/1996	0	Não
227	THÁISA CRISTINA DE BRITO	43.592.113-7	10	3	09/01/1998	0	Não
228	VIVIANE COSTA CRIPPA	49.713.160-2	10	3	16/01/1998	0	Não
229	AMANDA CASTANHEIRA DA SILVA	56.806.563-3	10	3	09/02/1998	0	Não

OBSERVAÇÕES:

- **Todos os candidatos convocados, neste edital, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, munidos de todos os documentos abaixo listados.**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229

ATOS ADMINISTRATIVOS

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2019 - SME

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AOS RECURSOS HUMANOS (Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH)

CÓPIAS:

- RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.);
- CPF;
- TÍTULO DE ELEITOR;
- CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO, NASCIMENTO);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
- RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER);
- RESERVISTA (SE FOR MASCULINO);
- HISTÓRICO ESCOLAR;
- DIPLOMA;
- PIS OU PASEP (caso não tenha procurar a servidora: Luciene, na SMRH, localizada na Rua Bahia nº 1316, ao lado do Paço Municipal/Prefeitura. (NIT NÃO SERVE);
- Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro);
- Comprovante de votação - 2018 (caso não tenha procurar o cartório eleitoral e solicitar uma certidão/comprovante – original);
- Carteira de Trabalho (frente e verso, na cópia deve constar a foto afixada na frente do documento).

ORIGINAIS:

- FOTO (1);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- EXAME ADMISSIONAL (NA SMRH) – será agendado na data da atribuição;
- Conta no Banco Itaú;
- 04 DECLARAÇÕES:
 - DECLARAÇÃO DE BENS (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relacionar todos os bens). Caso não tenha redija a declaração afirmando não ter;
 - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo, caso não tenha. Sempre que ocorrer acumulação remunerada de cargos o docente deve solicitar as unidades escolares o preenchimento da declaração de acúmulo com os horários de trabalho do referido docente em formulário próprio com o timbre da respectiva escola;
 - DECLARAÇÃO DE APOSENTADO;
 - DECLARAÇÃO SANÇÃO POR INIDONEIDADE (Eu ____, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo sanção por inidoneidade no âmbito municipal, estadual e federal.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229

ATOS ADMINISTRATIVOS

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2019 - SME

- **OBS: HORÁRIO DE ATENDIMENTO NA SMRH DAS 08h00 ÀS 12h00 E DAS 14h00 ÀS 17h00**
- Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigido (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 004/2018 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com A.A.A.C (antigo ATPC), contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
- Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Somente após exame admissional e entrega de todos os documentos necessários para efetuar a contratação é que a atribuição da classe/aula e/ou a abertura de portaria para substituição eventual será validada.
- O NÃO comparecimento no local, na data e horário determinado será considerado como desistência.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 17 de setembro de 2019.

**ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL**

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 190 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

(Altera dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 01/92, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A alínea “b”, do inciso III, Art. 129 da Lei Complementar nº 01 de 1º de junho de 1992 passa a ter a seguinte redação:

Art. 129. (...)

III - (...)

b - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós e sogros;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
18 de setembro de 2019.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139, de 05 de janeiro de 2017, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O inciso XV do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;”

Art. 2º Ficam alterados os artigos 11 e 23 da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável é composta pelas seguintes unidades organizacionais:

I. Unidades Colegiadas:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;**
- b) Conselho Municipal do PRODESF.**

II. Unidades Administrativas:

- a) Expediente da Secretaria;**
- b) Gerência de Fomento à Indústria, ao Comércio e aos Serviços:**

- 1. Divisão de Apoio ao Comércio, a Indústria e ao Serviço.**
- 2. Divisão de Fomento a Novos Projetos.”**

“Art. 23 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é composta pelas seguintes unidades organizacionais:

I. Unidades Colegiadas:

- a) Conselho Municipal de Cultura;**
- b) Conselho Municipal de Turismo;**

II. Unidades Administrativas:

- a) Expediente da Secretaria;**
- b) Gerência de Fomento à Cultura:**
 - 1. Divisão de Projetos Culturais.**
 - 2. Divisão de Setoriais de Apoio.**
 - 2.1. Seção de teatro;**
 - 2.2. Seção de música e dança;**
 - 2.3. Seção de Bibliotecas Municipais;**
 - 2.4. Seção de Patrimônio Histórico, Museu e Centros Culturais;**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229

2.5. Seção Setorial de Bens Patrimoniais. 3. Divisão de Fomento ao Turismo.”

Art. 3º Fica revogado o §1º do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017.

Art. 4º O artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem as seguintes atribuições:

§1º Atribuições relativas à Gestão da Cultura:

I - valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando ao fortalecimento da cidadania em âmbitos local e regional;

II - propor política institucional que viabilize o acesso da comunidade aos bens artísticos e culturais, e estimule o cultivo das ciências, das artes, do folclore e das letras, objetivando o desenvolvimento cultural do Município;

III - levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural do Município;

IV - elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os demais órgãos municipais e órgãos estaduais e federais;

V - promover, com regularidade, programas culturais e artísticos de interesse da população, em articulação com os órgãos estaduais da área;

VI - coordenar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural;

VII - desempenhar outras atividades afins.

§2º Atribuições relativas à Gestão do Turismo:

I - coordenar a execução de programas e projetos de fomento ao turismo no Município;

II - buscar parcerias com órgãos federais e estaduais atuantes na área e com instituições privadas com vistas à obtenção de apoio aos programas turísticos;

III - coordenar reuniões com representantes de entidades locais, visando discutir e colher sugestões para o incremento do turismo no Município;

IV - regular as atividades de funcionamento, controle e fiscalização das atividades comerciais ligadas ao ramo turístico;

V - desempenhar outras atividades afins.”

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
18 de setembro de 2019.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO** -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- **JOSÉ CASSADANTE JUNIOR** -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

(Acrescenta dispositivos a Lei complementar nº 115, de 05 de dezembro de 2013 e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único e sua consequente renumeração para § 1º e acrescido o § 2º ao artigo 1º da Lei complementar nº 115, de 05 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º O valor descrito no caput engloba além dos serviços já prestados pelos CISARF (neurocirurgia, angiologia, psiquiatria, exames de ultrassonografia, exames de ressonância magnética, e atendimento de urgência e emergência na área de neurocirurgia e neurologia e otorrino, serviços prestados na Santa Casa de Fernandópolis), a prestação de serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Fernandópolis, o Laboratório Municipal de Fernandópolis, Centro de Atendimento de Doenças Infecto Parasitárias – CADIP, do Centro de Atenção Psicossocial II - CAPS II e do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas - CAPS - AD, programas federais, de execução municipal, ficando o CISARF autorizado por esta Lei a administrar esses serviços.

§2º Fica igualmente o Município de Fernandópolis autorizado a repassar valores para custeio de outras ações, programas ou compras de serviços que venham ser realizados pelo CISARF.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
18 de setembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.914 / 2019

LEI Nº 4.914 – DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas portadoras de doenças graves nos locais que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece o atendimento preferencial às pessoas portadoras de doenças graves nos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos durante todo o horário de seu expediente.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves para fins do disposto neste artigo, a fibromialgia, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida; além de outras doenças que poderão ser incluídas no ato de regulamentação deste dispositivo, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As agências bancárias, casas lotéricas e demais estabelecimentos que prestem serviços de correspondentes bancários deverão incluir as pessoas portadoras das doenças consideradas graves, mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, nas

filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.”

Art. 3º Para ter o atendimento preferencial de que trata esta Lei, o beneficiário deverá apresentar declaração médica que ateste ser portador de doença grave constante no parágrafo único do art. 1º desta Lei ou atestado emitido pelo órgão municipal competente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por decreto, caso seja necessário e pertinente para melhor eficácia de sua aplicabilidade, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de setembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 18.887 / 2019

PORTARIA Nº 18.887 – DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para a finalidade que especifica e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o Relatório final da Comissão Municipal Permanente de Inquérito e Sindicância Investigativa, datado de 04/03/2019, bem como o Despacho de Acolhimento do Sr. Prefeito Municipal, datado de 02/04/2019, cujo conteúdo tem por base a apuração de prováveis irregularidades cometidas por ex-servidor(a), gerando indícios de possível descumprimento de deveres funcionais que se comprovados, podem acarretar o cometimento de infrações, fatos que devem ser rigorosamente apurados;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229

CONSIDERANDO, ao final, que é dever constitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal promover a apuração imediata, através de sindicância ou processo administrativo, de toda e qualquer denúncia de irregularidade no serviço público;

RESOLVE:

I - Fica instaurado o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar eventual inobservância de dever funcional ou responsabilidades por parte de ex-servidor(a) público ao Município de Fernandópolis, em decorrência dos fatos narrados na denúncia supracitada, bem como, para apurar fatos, ações ou omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos as referidas irregularidades.

II - DESIGNAR a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desta Municipalidade, conforme **Portaria nº 18.542/2019** para, dentro de suas competências específicas e no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar a veracidade dos fatos arguidos e possíveis responsabilidades.

III - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 18 de setembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSE CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICAMOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Luciana Cecilia Sabino Preihsner Me	2188/08	1290	R\$ 3.860,00
Teotônio Aparecido de Oliveira – Me	227/08	544	R\$ 658,00
Saliarte Construtora e Engenharia Ltda - EPP	8961/01	157	R\$ 31.022,85

Justificativa de despesa com: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em reformulação, adequação, inclusão, hospedagem e manutenção das aplicações web e portal do município. Prestação de serviço de manutenção e reparos técnicos nas repetidoras de TV, bem como, supervisão dos equipamentos dos canais de TV existentes no Município de Fernandópolis. Contratação de empresa especializada para reforma e adequação de área de lazer na rua Sebastiana Silva bairro conjunto habitacional Mario Benez, com fornecimento de material e mão de obras. **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 18 de Setembro de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
18/09/2019	SNA- Simples Nacional	R\$ 7.835,11

Fernandópolis-SP, 18 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2.019

PROCESSO Nº 200/2019

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas Apresentadas à Licitação. A CPL, por unanimidade de seus membros decide **CLASSIFICAR** o objeto do certame para a empresa: **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Fernandópolis-SP., 18 de setembro de 2.019.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES-

Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 163/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 163/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA: Viação Sudeste EIRELI

ASSINATURA: 17/09/2019

OBJETO: Fica aditado o valor da tarifa, passando de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) para R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos), mantendo-se as mesmas condições contratuais. MODALIDADE: Concorrência nº 004/2017.

Fernandópolis, 18 de setembro de 2019.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 390/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA: Razan Metalúrgica e Construções EIRELI

VALOR: R\$ 122.177,18

ASSINATURA: 13/09/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da construção da academia da saúde, localizada na Travessa Antonio Angelucci, nº 80, Conjunto Habitacional Wilfredo de Souza Nazareth, nesta cidade de Fernandópolis/SP., com fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Memorial de Cálculo - Instalações Elétricas e Hidráulicas, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 010/2019.

Fernandópolis, 18 de setembro de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES

Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 038/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade n.º 038/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação das empresas: **VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, no valor de R\$ 1.397,02 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e dois centavos), para contratação de empresa para aquisição de peças e revisão para uso em reparos no veículo caminhonete Ambulância nº580 – Placas ELF 0541, de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 18 de setembro de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 094/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO Nº 094/2018.

PROCESSO Nº 205/2018.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, QUE SERÃO SERVIDOS ENTRE OS DIAS 18/09 A 21/09 NA CÂMARA MUNICIPAL A PARTIR DAS 13:00 HORAS E NOS DIAS 07/10 1º TURNO E 28/10 2º TURNO (SE HOVER)**”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 172/2018 da empresa vencedora **SHIRLEI APARECIDA ZOCCAL - MEI** cuja vigência expirou-se em 13 de setembro de 2019.

Fernandópolis-SP, 18 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDOSO GOMES

Gestor da Ata de Registro de Preços



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2019

Ano I - Edição 229

LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 096/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 096/2018.
PROCESSO Nº 208/2018.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 177/2018 da empresa vencedora **ANTONIO AMÉRICO FERREIRA NETO – ME**, da Ata de Registro de Preços nº 178/2018 da empresa vencedora **MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA** cujas vigências expiraram-se em 13 de setembro de 2019.

Fernandópolis-SP, 18 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDOSO GOMES
Gestor da Ata de Registro de Preços

LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 097/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 097/2018.
PROCESSO Nº 209/2018.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OSTOMIA E CURATIVOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PACIENTES OSTOMIZADOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, ACOMPANHADOS DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 173/2018 da empresa vencedora **SOQUIMICA - LABORATÓRIOS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 174/2018 da empresa vencedora **CENELLAR COM. DE MATERIAIS MÉDICOS HOSP. LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 175/2018 da empresa vencedora **SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI EPP**, da Ata de Registro de Preços nº 176/2018 da empresa vencedora **QUARTILE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP** cuja vigência expirou-se em 13 de setembro de 2019.

Fernandópolis-SP, 17 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDOSO GOMES
Gestor da Ata de Registro de Preços

LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO PREGÃO Nº 100/2018

TERMO DE ENCERRAMENTO
PREGÃO Nº 100/2018.
PROCESSO Nº 212/2018.

Fica encerrado o Registro de Preços para “**ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS E PISO PARA PALCO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 12 (DOZE) MESES**”, provenientes da Ata de Registro de Preços nº 185/2018 da empresa vencedora **MARIA DE FATIMA ZOCCAL DE SOUZA 05748905809** cuja vigência expirou-se em 18 de setembro de 2019.

Fernandópolis-SP, 18 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDOSO GOMES
Gestor da Ata de Registro de Preços



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de **Extrato de Contrato**, que processou pelo CISARF uma licitação na modalidade de Pregão, sob o n.º 04/2019 Proc. n.º 04/2019 e que, após a devida homologação e adjudicação, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

EXTRATO DE CONTRATO N.º 05/2019 - PREGÃO N.º 04/2019 - PROCESSO N.º 04/2019

CONTRATANTE: Consórcio Int. de Saúde Região de Fernandópolis, pessoa jurídica de direito público.

CONTRATADA: CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 17.960.258/0001-32, situada na R: Carlos Trecenti, 340 SALA 01 – Vila Santa Cecília, Lencóis Paulista/SP, CEP: 18683-214

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais para realização de Concurso Público, conforme especificações constantes do processo e proposta. **VALOR:** R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: seis meses a partir de um (12) de setembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2019.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de Março de 2020.

Fernandópolis, 12 de setembro de 2019.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS